



XIII Congresso

Associação Nacional de Freguesias

AS FREGUESIAS

NA REFORMA

DO ESTADO

2 | 3 Dezembro

2011
Portimão

REGULAMENTO

ANAFRE
Palácio da Mitra
Rua do Açúcar, nº 56
1950-009 LISBOA
Telefone: 218 438 390 a 98
Fax: 218 438 399
E-mail: anafre@anafre.pt

Artigo 1.º

LEMA

O **XIII Congresso Nacional da ANAFRE** - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

«AS FREGUESIAS NA REFORMA DO ESTADO»

Artigo 2.º

LOCAL, DATA, HORA

O XIII Congresso Nacional da ANAFRE reúne no Portimão Arena, iniciando-se às **10h30** do **dia 2 de Dezembro de 2011**, encerrando pelas **13h30** do **dia 3 do mesmo mês**.

Artigo 3.º

ORDEM DE TRABALHOS

1. Credenciação dos Congressistas e entrega de documentos;
2. Sessão Solene de Abertura;
3. Ratificação do Regulamento do XIII Congresso;
4. Apresentação, discussão e aprovação do Relatório de Actividades do Conselho Directivo;
5. Sessão de Trabalhos:
 - a) Alteração aos Estatutos da ANAFRE;
 - b) «As Freguesias na Reforma do Estado» - Discussão das Linhas de Actuação;
6. Apresentação da Moção de Estratégia;
7. Sessão Solene de Encerramento.

Artigo 4.º

ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - C.O.C. -, designada em reunião do Conselho Directivo de 14/01/2011, a organização do XIII Congresso Nacional da ANAFRE.

Artigo 5.º

CONSTITUIÇÃO DA MESA

O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice – Presidentes e quatro Vogais, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos:

- a) O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral;
- b) Os restantes membros da Mesa do Congresso são também os constituintes da Mesa do Conselho Geral.

Artigo 6.º

COMPETÊNCIA DA MESA

1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Assegurar o cumprimento da Ordem de Trabalhos;
 - c) Conceder a palavra aos Delegados;
 - d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
 - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - f) Providenciar ao necessário e adequado expediente e à realização de escrutínios;
 - g) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.
2. Das decisões da Mesa cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 7.º

DELEGADOS

1. Só poderão ser aceites como Delegados os autarcas das Freguesias associadas da ANAFRE, com a quota de 2010 regularizada.

2. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Dois Delegados de cada Freguesia associada, assim discriminados:
 - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto (autarca do respectivo órgão);
 - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto (autarca do respectivo órgão);
 - b) Os titulares dos Conselho Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.

Artigo 8.º

CONVIDADOS

Serão convidados ao XIII Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela C.O.C.- Comissão Organizadora do Congresso.

Artigo 9.º

ELEITOS OBSERVADORES

1. Os Eleitos que, não sendo Delegados inscritos pelas suas Freguesias, as acompanhem, são designados Eleitos Observadores.
2. Assistem aos trabalhos sem direito a participar no Congresso; não votam nem se manifestam.
3. Ocupam uma área, devidamente assinalada, que lhes é reservada.
4. Só podem inscrever Eleitos Observadores as Freguesias citadas no nº 1 do artigo 7º, desde que tenham Delegados inscritos.
5. A inscrição dos Eleitos Observadores será gratuita.

Artigo 10.º

INSCRIÇÕES

1. As Fichas de Inscrição para o Congresso serão remetidas pelas Juntas de Freguesia, para a **ANAFRE – Palácio da Mitra – Rua do Açúcar, nº 56 – 1950-009 LISBOA, até 28 de Outubro de 2011** (data do correio), mediante o pagamento de **€ 60,00** (sessenta euros) por Freguesia (um ou dois Delegados).
2. As **Fichas de Inscrição enviadas fora do prazo indicado**, serão motivo de apreciação da **C.O.C. - Comissão Organizadora do Congresso - que decidirá da sua aceitação ou não.**

Artigo 11.º

PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

1. Constituem poderes e deveres dos Delegados:
 - a) Subscrever propostas;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
 - d) Apresentar declarações de voto.
2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa que as fará constar da Acta do Congresso.

Artigo 12.º

USO DA PALAVRA

1. A palavra será concedida aos Delegados para:
 - a) Tratar de assuntos constantes da Ordem de Trabalhos;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o Regulamento ou interrogar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
 - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;
 - g) Exercer o direito de defesa;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
2. Em cada ponto da Ordem de Trabalhos, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.

3. A palavra será concedida aos membros do Conselho Directivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
4. No uso da palavra, o orador (que se deverá dirigir ao Presidente e ao Congresso), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

Artigo 13.º

TEMPO DO USO DA PALAVRA

1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto da Ordem de Trabalhos, não pode exceder, globalmente, 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do artigo 11.º.
2. Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos da Ordem de Trabalhos, poderão os proponentes dispor de um tempo máximo de 5 minutos.

Artigo 14.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os Delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.

Artigo 15.º

METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto – base, integrando as alterações já aprovadas.

Artigo 16.º

VOTAÇÕES

As votações realizar-se-ão por “braço no ar”, salvo deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente.

Artigo 17.º

QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presentes metade mais um dos Delegados inscritos, credenciados pelo Secretariado do Congresso.

Artigo 18.º

SECRETARIADO

1. O Secretariado do Congresso será assegurado pela C.O.C. – Comissão Organizadora do Congresso.
2. O Secretariado do Congresso funciona nas instalações da ANAFRE, em Lisboa, até ao dia 30 de Novembro de 2011 e, no local do Congresso, a partir do dia 2 de Dezembro de 2011.

Artigo 19.º

LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e colmatação das omissões do presente Regulamento competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.

Artigo 20.º

MOÇÃO DE ESTRATÉGIA

As conclusões aprovadas pelo Congresso serão acolhidas na Moção de Estratégia e dela prestado o devido conhecimento.